

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 30, DE 1º DE ABRIL DE 2026.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera os anexos da Lei nº 1.672, de 27 de abril de 2022, visando a reestruturação das tabelas financeiras dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal dos Técnicos e Administrativos da Secretaria de Estado da Educação e Desporto (SEED/RR).

A presente proposta fundamenta-se na valorização profissional e da equidade, pois atende ao preceito constitucional de valorização dos profissionais da educação, estabelecido no art. 206, inciso V, da Constituição Federal de 1988, ao reconhecer que o suporte administrativo e técnico é indissociável da qualidade do ensino. Nesse sentido, a medida busca mitigar perdas inflacionárias acumuladas e assegurar a justiça remuneratória no âmbito do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR).

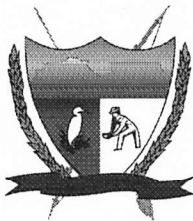
Cumpre destacar que esta atualização salarial é resultado de um processo de construção democrática, acolhendo pleitos legítimos da representação sindical (SINTER) e reiterando o compromisso desta gestão com o diálogo permanente e o bem-estar dos servidores que sustentam a rede estadual de ensino.

Sob o prisma da responsabilidade fiscal, ressalto que a proposta foi submetida ao rigor técnico da Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN). O impacto financeiro projetado guarda estrita observância aos limites globais de gastos com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), contando com o devido suporte orçamentário proveniente de dotações próprias da SEED/RR, custeadas por recursos do MDE (Fonte 1.500) e do Novo FUNDEB (Fonte 1.540).

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação façam-se em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)
EDILSON DAMIÃO LIMA
Governador do Estado de Roraima



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 56, DE DE ABRIL DE 2026.

Altera o Anexo III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei nº 1.672, de 27 de abril de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Trabalhadores em Educação Básica do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei nº 1.672, de 27 de abril de 2022, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias da Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEED.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)
EDILSON DAMIÃO LIMA
Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

(ANEXO III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, DA LEI Nº 1.672, DE 27 DE ABRIL DE 2022)

ANEXO III

TABELA FINANCEIRA, COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR(CNS).

NÍVEL	CARGOS	REFERÊNCIA							
		CLASSE	1	2	3	4	5	6	7
CNS	Analista Educacional	A	R\$ 6.440,16	R\$ 6.633,37	R\$ 6.832,37	R\$ 7.037,35	R\$ 7.248,46	R\$ 7.465,92	R\$ 7.689,89
	Assistente Social Educacional	B	R\$ 7.920,58	R\$ 8.158,20	R\$ 8.402,96	R\$ 8.655,04	R\$ 8.914,69	R\$ 9.182,13	R\$ 9.457,60
	Nutricionista Educacional	C	R\$ 9.741,33	R\$ 10.033,57	R\$ 10.334,57	R\$ 10.644,61	R\$ 10.963,95	R\$ 11.292,86	R\$ 11.631,65
		D	R\$ 11.980,61	R\$ 12.340,01	R\$ 12.710,22	R\$ 13.091,53	R\$ 13.484,27	R\$ 13.888,79	R\$ 14.305,47

Psicólogo	E	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Educacional		14.734,62	15.176,68	15.631,98	16.100,93	16.583,95	17.081,48	17.593,92

ANEXO IV**TABELA FINANCEIRA, COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO I (CNM-I)**

NÍVEL	CARGOS	REFERÊNCIA							
		CLASSE	1	2	3	4	5	6	7
CNM - I	Secretário de Escola Merendeiro Escolar	A	R\$ 3.416,17	R\$ 3.518,65	R\$ 3.624,22	R\$ 3.732,94	R\$ 3.844,93	R\$ 3.960,29	R\$ 4.079,09
		B	R\$ 4.201,46	R\$ 4.327,51	R\$ 4.457,33	R\$ 4.591,06	R\$ 4.728,78	R\$ 4.870,64	R\$ 5.016,77
		C	R\$ 5.167,25	R\$ 5.322,29	R\$ 5.481,96	R\$ 5.646,41	R\$ 5.815,81	R\$ 5.990,27	R\$ 6.169,99
		D	R\$ 6.355,08	R\$ 6.545,74	R\$ 6.742,09	R\$ 6.944,38	R\$ 7.152,70	R\$ 7.367,28	R\$ 7.588,30
		E	R\$ 7.815,94	R\$ 8.050,43	R\$ 8.291,94	R\$ 8.540,69	R\$ 8.796,92	R\$ 9.060,84	R\$ 9.332,65

ANEXO V**TABELA FINANCEIRA, COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO EM EXTINÇÃO (CNME)**

NÍVEL	CARGOS	REFERÊNCIA							
		CLASSE	1	2	3	4	5	6	7
CNME	Assistente de Alunos	A	R\$ 3.416,17	R\$ 3.518,65	R\$ 3.624,22	R\$ 3.732,94	R\$ 3.844,93	R\$ 3.960,29	R\$ 4.079,09
		B	R\$ 4.201,46	R\$ 4.327,51	R\$ 4.457,33	R\$ 4.591,06	R\$ 4.728,78	R\$ 4.870,64	R\$ 5.016,77
		C	R\$ 5.167,25	R\$ 5.322,29	R\$ 5.481,96	R\$ 5.646,41	R\$ 5.815,81	R\$ 5.990,27	R\$ 6.169,99
		D	R\$ 6.355,08	R\$ 6.545,74	R\$ 6.742,09	R\$ 6.944,38	R\$ 7.152,70	R\$ 7.367,28	R\$ 7.588,30
		E	R\$ 7.815,94	R\$ 8.050,43	R\$ 8.291,94	R\$ 8.540,69	R\$ 8.796,92	R\$ 9.060,84	R\$ 9.332,65

ANEXO VI**TABELA FINANCEIRA, COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO II (CNM-II)**

NÍVEL	CARGOS	REFERÊNCIA							
		CLASSE	1	2	3	4	5	6	7
CNM - II	Auxiliar de Secretaria Educacional	A	R\$ 3.033,47	R\$ 3.124,47	R\$ 3.218,20	R\$ 3.314,19	R\$ 3.414,19	R\$ 3.516,62	R\$ 3.622,13
		B	R\$ 3.730,78	R\$ 3.842,71	R\$ 3.957,99	R\$ 4.076,72	R\$ 4.199,03	R\$ 4.324,99	R\$ 4.454,74
		C	R\$ 4.588,40	R\$ 4.726,04	R\$ 4.867,82	R\$ 5.013,87	R\$ 5.164,27	R\$ 5.319,20	R\$ 5.478,77
		D	R\$ 5.643,15	R\$ 5.812,43	R\$ 5.986,80	R\$ 6.166,41	R\$ 6.351,41	R\$ 6.541,94	R\$ 6.738,21
		E	R\$ 6.940,34	R\$ 7.148,56	R\$ 7.363,01	R\$ 7.583,90	R\$ 7.811,43	R\$ 8.045,76	R\$ 8.287,14

ANEXO VII**TABELA FINANCEIRA, COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO DE NÍVEL FUNDAMENTAL EM EXTINÇÃO - CNFE**

NÍVEL	CARGOS	REFERÊNCIA						
		CLASSE	1	2	3	4	5	6

CNFE	Auxiliar Administrativo Educacional	A	R\$ 2.534,62	R\$ 2.610,67	R\$ 2.688,98	R\$ 2.769,66	R\$ 2.852,75	R\$ 2.938,32	R\$ 3.026,35
		B	R\$ 3.117,26	R\$ 3.210,78	R\$ 3.305,96	R\$ 3.406,33	R\$ 3.508,51	R\$ 3.613,78	R\$ 3.722,17
		C	R\$ 3.833,85	R\$ 3.948,86	R\$ 4.067,32	R\$ 4.189,35	R\$ 4.315,02	R\$ 4.444,49	R\$ 4.577,82
		D	R\$ 4.715,16	R\$ 4.856,60	R\$ 5.002,31	R\$ 5.152,37	R\$ 5.306,94	R\$ 5.466,14	R\$ 5.630,14
		E	R\$ 5.799,04	R\$ 5.973,01	R\$ 6.336,76	R\$ 6.336,76	R\$ 6.526,88	R\$ 6.722,67	R\$ 6.924,35

ANEXO VIII

TABELA FINANCEIRA, COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO DE NÍVEL BÁSICO EM EXTINÇÃO (CNBE)

NÍVEL	CARGOS	REFERÊNCIA							
		CLASSE	1	2	3	4	5	6	7
CNBE	Artífice Educacional	A	R\$ 2.298,99	R\$ 2.367,96	R\$ 2.438,99	R\$ 2.512,17	R\$ 2.587,53	R\$ 2.665,15	R\$ 2.745,12
	Auxiliar de Serviços Gerais Educacional	B	R\$ 2.827,46	R\$ 2.912,30	R\$ 2.999,67	R\$ 3.089,65	R\$ 3.182,34	R\$ 3.277,81	R\$ 3.376,15
		C	R\$ 3.477,43	R\$ 3.581,75	R\$ 3.689,21	R\$ 3.779,88	R\$ 3.913,87	R\$ 4.031,30	R\$ 4.152,23
	Cozinheiro Educacional	D	R\$ 4.276,80	R\$ 4.405,10	R\$ 4.537,27	R\$ 4.673,37	R\$ 4.813,57	R\$ 4.957,99	R\$ 5.106,72
	Merendeiro Educacional	E	R\$ 5.259,93	R\$ 5.417,72	R\$ 5.580,26	R\$ 5.747,65	R\$ 5.920,09	R\$ 6.097,71	R\$ 6.280,62

ANEXO IX

TABELA FINANCEIRA, COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO DE NÍVEL BÁSICO EM EXTINÇÃO I (CNBE- I)

NÍVEL	CARGOS	REFERÊNCIA							
		CLASSE	1	2	3	4	5	6	7
CNBE- I	Motorista Educacional	A	R\$ 2.747,47	R\$ 2.829,90	R\$ 2.914,78	R\$ 3.002,24	R\$ 3.092,29	R\$ 3.185,06	R\$ 3.280,62
		B	R\$ 3.379,03	R\$ 3.480,41	R\$ 3.584,82	R\$ 3.692,36	R\$ 3.803,14	R\$ 3.917,24	R\$ 4.034,75
		C	R\$ 4.155,78	R\$ 4.280,46	R\$ 4.408,88	R\$ 4.541,15	R\$ 4.677,38	R\$ 4.817,70	R\$ 4.962,23
		D	R\$ 5.111,11	R\$ 5.264,42	R\$ 5.422,37	R\$ 5.585,04	R\$ 5.752,58	R\$ 5.925,16	R\$ 6.102,92
		E	R\$ 6.286,01	R\$ 6.474,60	R\$ 6.688,82	R\$ 6.868,89	R\$ 7.074,95	R\$ 7.287,20	R\$ 7.505,81





Estado de Roraima
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
NOTA TÉCNICA Nº 15/2026/SEPLAN/CGOP

Processo SEI Nº 17101.002015/2026.14

Interessado: Casa Civil

Assunto: Emissão de Nota Técnica referente à minuta do Projeto de Lei que *"Altera o Anexo III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei nº 1.672/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima, e dá outras providências"*.

Ref: ofício Nº 148/2026/CASA CIVIL/DATL/LEGISLATIVO (21667060) de 20 de março de 2026.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente Nota Técnica destina-se a atender demanda da Secretaria da Casa Civil, quanto à análise e emissão de Nota Técnica referente à Minuta de Projeto de Lei que *"Altera o Anexo III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei nº 1.672/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Educação Básica do Estado de Roraima, e dá outras providências"*.

Enfatiza-se que, a presente Nota Técnica foi elaborada com respaldo na legislação vigente e nas informações acostadas aos autos e, conforme o que estabelece o inciso IV, art. 31 do Decreto Nº 8.117-E, publicado no DOE de 11 de julho de 2007, cabe à SEPLAN: "indicar a existência de prévia dotação orçamentária, através de Nota Técnica, quando a proposta demandar aumento de despesas".

Não são objeto desta análise os demais aspectos formais (administrativos, constitucionais, legais e outros), que envolvem a efetivação da presente proposição, cabendo a esta Secretaria de Planejamento e Orçamento a manifestação condicionada à sua área de competência conforme dispõe o art. 80 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei propõe a atualização das tabelas remuneratórias constantes dos Anexos III a IX, que estruturam os vencimentos básicos dos cargos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Secretaria de Estado da Educação e Desporto (SEED/RR), segmentados por níveis de escolaridade e situação funcional (ativos e em extinção).

A medida consiste na aplicação de reajuste linear de 10% sobre o piso salarial das carreiras de níveis superior (CNS), médio (CNM-I e CNM-II), médio em extinção (CNME), fundamental em extinção (CNFE) e básico em extinção (CNBE e CNBE-I), aumento este concedido por reivindicação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima-SINTER, conforme consta da Minuta de Documento (21007826), constante dos autos do processo SEI.

Da Estimativa do Impacto Orçamentário

De acordo com dados citados através dos Documentos (21007826 e 21811343), pela Secretaria de Educação e Desporto – SEED, a despesa com a folha de pagamento atual, apresenta a seguintes situação:

Quadro I – Despesas de Pessoal - Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da SEED/RR

PROVENTOS	TOTAL SEM REAJUSTE em 12/2025 (R\$)	TOTAL COM REAJUSTE 10% (R\$)
1/3 FÉRIAS	415.787,55	457366,305
VENCIMENTO EFETIVO	3.934.907,45	4328398,195
ABONO PRO-FUNCIONÁRIO/LEI 1.672/2022	342.856,02	377141,622
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO	50.517,88	55569,668
PERICULOSIDADE	1.669,32	1836,252
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	8.219,11	9041,021
ABONO DE PERMANÊNCIA	5.662,59	6228,849
TOTAL	4.759.619,92	5.235.581,91

Fonte: SEED

OBS: Acréscimo no vencimento básico dos servidores especificados nos anexos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.

Impacto Orçamentário

Quadro II – impacto em 2026

DESCRIÇÃO	FOLHA ATUAL MENSAL	PROPOSTA COM 10% DE REAJUSTE MENSAL *	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2024	
	(a)	(b)	MENSAL (c)=(b)-(a)	Maio a Dez (d)=(c)*8
700 Servidores	4.759.619,92	5.235.581,91	475.961,99	3.807.695,92

Quadro III – impacto dos anos subsequentes

DESCRIÇÃO	2026 - Maio a Dez (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
PL Altera o Anexo III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da Lei nº 1.672/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores SEED/RR	3.807.695,92	4.988.833,42	4.988.833,42

Obs.: Valores para 2027 e 2028, não contemplam acréscimos nas quantidades de servidores ou eventuais reajustes de vencimentos.

Da Adequação Orçamentária da Unidade

A dotação orçamentária de pessoal da SEED, para o presente exercício financeiro, conforme dados do Orçamento da Unidade, extraídos do Sistema FIPLAN (PLAN 72), apresenta-se conforme a seguir:

QUADRO IV – Saldo Orçamentário

DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA UNIDADE - 2026	VALOR R\$
a) Dotação Atual GND 1 SEED fonte 1500 1001 (MDE) e 1540 (FUNDEB)	1.007.523.027,46
b) Estimativa do custo anual da Folha de Pagamento da SEED - Dez 2026*	932.044.049,90
c) Saldo Orçamentário 1	75.478.977,56
d) Estimativa com Custo com o Projeto de Lei - Maio a Dez 2026	3.807.695,92
e) Suficiência Orçamentária 2	71.671.281,64

*Projeção realizada conforme informações folha - Sefaz -RR

LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL

A despesa total com pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima se encontra em 44,80% abaixo do limite de prudencial prescrito no inciso II do §1º do art. 59 da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do 3º quadrimestre de 2025, indicando que, para preservar o equilíbrio fiscal do Estado, as proposições que acarretem aumento de despesa com pessoal sejam realizadas com cautela, haja vista ser prudente manter a despesa com pessoal em níveis que não resultem no atingimento do limite prudencial, pois se atingido esse limite, o Poder Executivo sofrerá as penalidades estabelecidas no parágrafo único do artigo 22 da LRF.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A coordenação Geral de Orçamento Público à luz da competência da SEPLAN, tendo em vista o exposto e nos termos da solicitação apresentada, constata, mediante consulta no Sistema Fiplan, sob o aspecto orçamentário, haver saldo suficiente na SEED para a cobertura da despesa, conforme apresentado no Quadro IV - Saldo Orçamentário.

É importante observar as restrições legais aplicáveis à execução orçamentária em ano eleitoral, especialmente quanto aos limites de despesa e à gestão de pessoal, conforme definido na legislação vigente, especialmente quanto ao que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 21 da LC nº 101/2000) 180 dias antes do término do mandato, fica vedado qualquer ato que resulte em aumento de despesa com pessoal.

Sugere-se ainda, que o projeto de lei seja encaminhado para manifestação da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica – SEGAD, e da Procuradoria Geral do Estado de Roraima-PGE, quanto aos aspectos administrativos, formais e jurídicos que envolvem a formulação do projeto de lei.

Submete-se a presente Nota Técnica à deliberação do Senhor Secretário Adjunto de Estado do Planejamento e Orçamento visando os encaminhamentos pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Campos Santana, Assessora Especial**, em 01/04/2026, às 12:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Valente Guimarães**, Coordenador-Geral de Orçamento Público, em 01/04/2026, às 12:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21854953** e o código CRC **888F1966**.